

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO
AO 1.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Índice

Artigo 1.º Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º Destinatários	3
Artigo 3.º Processo de Candidatura	3
Artigo 4.º Emolumentos	6
Artigo 5.º Composição e competências do Júri	6
Artigo 6.º Vagas	6
Artigo 7.º Validade	6
Artigo 8.º Prazos	6
Artigo 9.º Articulação das vagas das diferentes modalidades de acesso	7
Artigo 10.º Resultado final e divulgação	7
Artigo 11.º Exclusão e indeferimento	8
Artigo 12.º Reclamações	8
Artigo 13.º Retificações	8
Artigo 14.º Matrícula	8
Artigo 15.º Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos	9
Artigo 16.º Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica	10
Artigo 17.º Candidatos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional	11
Artigo 18.º Candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados	12
Artigo 19.º Candidatos titulares de outros cursos superiores	15
Artigo 20.º Dúvidas e casos omissos	16

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O disposto no presente regulamento regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior na Escola Superior de Educação de Fafe, adiante designada por ESEF.
2. O concurso objeto do presente regulamento abrange exclusivamente os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
2. São organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de outros cursos superiores;
 - e) Titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados.
3. Em cada ano letivo o candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos concursos previstos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 3.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos, com apresentação do original para verificação, quando aplicável:
 - a) Requerimento de candidatura;
 - b) Dados de identificação;
 - c) Documento comprovativo da situação habilitacional.

3. Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos devem ainda apresentar comprovativo de aprovação nas provas, com indicação da classificação final e de cada uma das suas componentes.

4. Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, que à data da candidatura não tenham o reconhecimento académico (reconhecimento ou equivalência) do grau em Portugal devem ainda apresentar:

a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro, onde conste a classificação final (original e cópia autenticada);

b) Documento, emitido pelas entidades competentes da instituição de ensino superior estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma, com a respetiva classificação final (original e cópia autenticada);

c) Plano de estudos frequentado (original e cópia autenticada);

d) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), devidamente autenticados pela instituição de ensino superior (original e cópia autenticada);

e) Um exemplar de dissertação/tese/monografia/trabalho de conclusão de curso considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior - um dos exemplares deverá conter declaração em como foi o trabalho realizado para obtenção do grau, assinada pelo responsável/orientador/serviços da instituição de ensino superior de origem e selada ou carimbada pela universidade de origem;

f) Declaração emitida pelo *National Academic Recognition Information Centre* (NARIC) Portugal atestando o nível de curso e da instituição de ensino superior estrangeiro e sobre a escala de classificação no ensino superior, se diferente da portuguesa;

5 - Os documentos emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser reconhecidos pelo agente consular português local e/ou legalizados pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (mais conhecida por Convenção de Haia), assinada em Haia, em 5 de outubro de 1961.

6. Os documentos das alíneas b) a e) do n.º 4 do presente artigo apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais e as cópias autenticadas dos mesmos, sendo que findo o processo de análise de creditação, os documentos originais serão restituídos ao seu titular.

7. Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou titulares de um diploma de técnico superior profissional devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação (com classificação final de curso, aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação);
- b) Plano de estudos frequentado;
- c) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), exigíveis apenas para o caso de pretender creditações;
- d) Comprovativo de conclusão do ensino secundário (exigível apenas nos casos em que o candidato demonstre possuir, somente neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso).

8. Os candidatos titulares de outros cursos superiores devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação, onde conste a classificação final de curso;
- b) Comprovativo de aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação;
- c) Plano de estudos frequentado;
- d) Conteúdos programáticos e carga horária, bem como número de ECTS, se aplicável;
- e) Os documentos das alíneas b) a d), apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais ou cópias autenticadas dos mesmos;
- f) Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, têm, ainda, de juntar comprovativo do reconhecimento académico do grau em Portugal, mediante documento(s) que ateste(m) expressamente a equivalência ao grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conferidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Emolumentos

A candidatura aos concursos objeto deste regulamento está sujeita aos emolumentos fixados na Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 5.º

Composição e competências do júri

1. O júri é composto por três docentes nomeados por despacho da Direção da ESEF, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESEF.
2. Ao júri compete:
 - a) Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
 - b) Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado são fixadas em despacho da Direção da ESEF.

Artigo 7.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 8.º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos referentes aos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado são definidos em edital pela Direção da ESEF.
2. Os prazos para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados são definidos em edital pela Direção da ESEF.

Artigo 9.º

Articulação das vagas das diferentes modalidades de acesso

1. As vagas não preenchidas para o acesso a cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo ciclo de estudos nas modalidades de acesso a que se refere o n.º 2, do artigo 2.º alíneas a) a d).
2. As vagas sobrantes do regime geral de acesso às Licenciaturas podem ser preenchidas até ao limite fixado, com a seguinte precedência:
 - a) Alunos provenientes de cursos de técnico superior profissional, DTeSP, lecionados na ESEF;
 - b) Alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas na ESEF;
 - c) Alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica, DET;
 - d) Alunos provenientes de cursos de técnico superior profissional, DTeSP, lecionados em outras instituições de Ensino Superior;
 - e) Alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas em outras instituições de ensino superior;
 - f) Alunos titulares de cursos superiores e médios;
 - g) Alunos candidatos a mudança de par instituição/curso no ensino superior.

Artigo 10.º

Resultado final e divulgação

1. O resultado final do concurso exprime-se através das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
2. Os resultados da seriação serão tornados públicos e divulgados nos canais institucionais.

Artigo 11.º

Exclusão e indeferimento

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.
2. O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Diretor da ESEF.

Artigo 12.º

Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência da Direção da ESEF e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 13.º

Retificações

A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

Artigo 14.º

Matrícula

1. A matrícula deve ser efetuada de acordo com o calendário constante de edital da Direção da ESEF e com os documentos referidos no respetivo regulamento para acesso e ingresso no cada ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESEF.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 15.º

Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos

1. São abrangidos pelo concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede o concurso e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido através do concurso institucional;
 - b) Não sendo nacionais de um estado-membro da União Europeia nem sendo familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade, (I) residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, sendo que o tempo de residência para estudo não releva para este efeito; ou (II) sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o estado de que são nacionais.
2. A classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos poderá ser utilizada para candidatura no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
3. Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos na ESEF podem candidatar-se ao ciclo de estudos indicado no âmbito da inscrição para as provas e a outros ciclos de estudos que exijam a mesma prova de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.
4. Podem, ainda, candidatar-se por este concurso os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliar a capacidade para frequência do curso da ESEF no

qual o candidato deseja matricular-se, competindo ao júri de avaliação a validação destas provas.

5. Para efeitos de seriação e colocação, os candidatos que tenham realizado as provas na ESEF têm preferência sobre aqueles que tenham realizado provas de outras instituições.

6. Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais antigo.

7. Os documentos exigidos à matrícula e inscrição são os que constam do presente regulamento e do edital de abertura do concurso.

Artigo 16.º

Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

1. São admitidas candidaturas aos cursos de Licenciatura em Desporto, Licenciatura em Educação Básica e Licenciatura em Educação Social.

2. A admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

3. A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESEF.

4. Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica referida no n.º 3 deste artigo os candidatos que:

a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de especialização tecnológica de que são titulares ou;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de

setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

5. A prova de ingresso específica, mencionada no n.º 3, deste artigo, é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

6. O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 100.

7. Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de DET que se enquadrem na área fundamental do ciclo de estudos;
- b) Melhor classificação no curso de que é titular;
- c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

8. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 17.º

Candidatos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

1. A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESEF.

2. Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica, os candidatos que:

- a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de técnico superior profissional de que são titulares ou;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do

regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

3. A prova de ingresso específica mencionada no n.º 1 deste artigo é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

4. O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, e expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

5. O Regulamento a que se refere o n.º 1, deste artigo, inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura da prova de ingresso específica e dos seus referenciais.

6. Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de CTeSP que se enquadrem na área fundamental do ciclo de estudos;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

7. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 18.º

Candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

1. São abrangidos por este concurso especial os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

a) Cursos profissionais;

b) Cursos de aprendizagem;

c) Cursos de educação e formação para jovens;

- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, L.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
2. São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do ponto 1 os estudantes titulares de:
- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.
3. São fixadas as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura da ESEF:

Curso de ensino profissionalizante	Ciclo de estudos ESEF		Ponderação das classificações para a nota de candidatura		
	Designação	CNAEF	Classificação final do curso (%)	Classificação da PAP (%)	Classificação das provas de avaliação (%)
313-Desporto; 815-Cuidados de Beleza; 345-Gestão e Administração	Licenciatura em Desporto	813	50	20	30
761-Serviços de Apoio a Crianças e Jovens; 762-Trabalho Social e Orientação; 814-Serviços Domésticos; 815-Cuidados de Beleza	Licenciatura em Educação Básica	144	50	20	30

761-Serviços de Apoio a Crianças e Jovens; 762-Trabalho Social e Orientação; 814-Serviços Domésticos; 815-Cuidados de Beleza	Licenciatura em Educação Social	762	50	20	30
---	---------------------------------	-----	----	----	----

4. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está sujeita às condições devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

- a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas: i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais; ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem; iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para Jovens; iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos; v) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

5. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação refletidos no número anterior.

6. As provas referidas na alínea c) do número anterior são organizadas pela ESEF.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de candidatura por parte dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados:

- a) As provas podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixado por deliberação da CNAES;
 - b) As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.
8. Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) Melhor classificação que resulta da ponderação das classificações para a nota de candidatura;
 - b) Melhor classificação na prova teórica ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
9. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 19.º

Candidatos titulares de outros cursos superiores

1. Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) Dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;
 - b) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente. Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, quando em documento de equivalência não seja mencionada uma classificação final, será considerada a classificação final do grau estrangeiro e se esta for expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos da Lei.
 - c) Se os critérios anteriores não forem suficientes para ordenar os candidatos, o Júri poderá aprovar critérios adicionais, sendo os mesmos tornados públicos.
2. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela legislação aplicável, ou por despacho da Direção da ESEF, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas